



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no DOE nº 4110, de 29/12/2021

Aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 1271-P, de 24 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 1905-P, de 17 de outubro de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do IPVA e do Licenciamento de Veículos para o **exercício de 2022**, constante desta Portaria.

Art. 2º. O pagamento do IPVA poderá ser em cota única ou em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas nos prazos indicados no seguinte calendário:

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

| Final de Placa | Cota/Parcela | VENCIMENTOS | |
|----------------|--------------|-------------|---------------|
| | | IPVA | LICENCIAMENTO |
| 1 | 1ª | 31/01/2022 | 28/02/2022 |
| | 2ª | 28/02/2022 | |
| | 3ª ou única | 31/03/2022 | |
| 2 | 1ª | 28/02/2022 | 31/03/2022 |
| | 2ª | 31/03/2022 | |
| | 3ª ou única | 29/04/2022 | |
| 3 | 1ª | 31/03/2022 | 29/04/2022 |
| | 2ª | 29/04/2022 | |
| | 3ª ou única | 31/05/2022 | |
| 4 | 1ª | 29/04/2022 | 31/05/2022 |
| | 2ª | 31/05/2022 | |
| | 3ª ou única | 30/06/2022 | |
| 5 | 1ª | 31/05/2022 | 30/06/2022 |
| | 2ª | 30/06/2022 | |
| | 3ª ou única | 29/07/2022 | |
| 6 | 1ª | 30/06/2022 | 29/07/2022 |
| | 2ª | 29/07/2022 | |
| | 3ª ou única | 31/08/2022 | |
| 7 | 1ª | 29/07/2022 | 31/08/2022 |
| | 2ª | 31/08/2022 | |
| | 3ª ou única | 30/09/2022 | |
| 8 | 1ª | 31/08/2022 | 30/09/2022 |
| | 2ª | 30/09/2022 | |
| | 3ª ou única | 31/10/2022 | |
| 9 | 1ª | 30/09/2022 | 31/10/2022 |
| | 2ª | 31/10/2022 | |
| | 3ª ou única | 30/11/2022 | |
| 0 | 1ª | 31/10/2022 | 30/11/2022 |
| | 2ª | 30/11/2022 | |
| | 3ª ou única | 29/12/2022 | |

Art. 3º. Para Veículos **ISENTOS de IPVA** a data de vencimento para o **LICENCIAMENTO**, será a mesma data de vencimento da 2ª Cota do IPVA.

Art. 4º. À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos prazos definidos nesta Portaria.

Art. 5º. A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima para fins de aplicação de alíquotas é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 6º. Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada por esta Portaria estão expressos em moeda corrente pátria.

Art. 7º. Para fins de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o borderô correspondente está disponível nos endereços eletrônicos www.sefaz.rr.gov.br ou www.detran.rr.gov.br a partir da aposição da placa e renavam correlatos.

Parágrafo único. O IPVA é devido anualmente, podendo ser recolhido em cota única ou em três cotas desmembradas em valores iguais, nas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Fazenda, ou correspondentes bancários devidamente autorizados, sob observância ao calendário de vencimento do imposto disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

(assinatura eletrônica)
IGO GOMES BRASIL
Diretor Presidente
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jorge de Lima, Secretário de Estado da Fazenda**, em 27/12/2021, às 17:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Igo Gomes Brasil, Diretor Presidente**, em 28/12/2021, às 08:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3616643** e o código CRC **E263D2AE**.